Têrça-feira 9 de Janeiro de 1923 — I Série — Numero 6

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido do $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 230, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:424 — Determina que sejam desafectados do culto e entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para serem definitivamente encorporados na Fazenda Nacional, os edifícios das igrejas paroquiais das freguesias de S. João e das Ciladas, do concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, bem como todos os móveis, paramentos e alfaias às mesmas pertencentes — *Cede os sinos das referidas igrejas à Câmara Municipal do referido concelho.*

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:425 — Extingue o pôsto fiscal da Torrinha, pertencente à secção de Alcântara-Mar da 1.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, e cria um pôsto fiscal em Algés, que ficará fazendo parte da referida secção.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:574 — Extingue as vagas actualmente existentes nos quadros de que tratam os artigos 43.º e 56.º do decreto n.º 4:641, que reorganizou os serviços do Ministério do Trabalho, com as modificações posteriormente sofridas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 3:424

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Viçosa, distrito de Évora, pediu a cedência, a título de venda, de dois pequenos sinos que pertenciam às igrejas paroquiais das freguesias de S. João e das Ciladas, do mesmo concelho, a fim de serem colocados na tôrre do relójio municipal para uso dos seus munícipes;

Considerando que as igrejas de que se trata se encontram encerradas, não se exercendo nelas o culto público há mais de dez anos, verificando-se, assim, a hipótese prevista no § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 95.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, de harmonia com o disposto no n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, e nos termos do § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, sejam desafectados do culto e entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para serem definitivamente encorporados na Fazenda Nacional, os edifícios das igrejas paroquiais das freguesias de S. João e das Ciladas, do concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, bem como todos os móveis, paramentos e alfaias às mesmas pertencentes, a fim de serem vendidos em hasta pública, e que os sinos das referidas igrejas sejam cedidos à Câmara Municipal do mencionado concelho, para serem colocados na tôrre do relójio municipal, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 200$, que serão pagos à Comissão Central da Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Vila Viçosa, logo após a publicação desta portaria.

Paços do Govêrno da República, 9 de Janeiro de 1923. — *O Ministro da Justiça e dos Cultos, António de Abranches Ferrão.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:425

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o pôsto fiscal da Torrinha, pertencente à secção de Alcântara-Mar da 1.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, e criado um pôsto fiscal em Algés, que se denominará «Pôsto fiscal de Algés», e ficará fazendo parte da referida secção, competindo-lhe a fiscalização da área do pôsto da Torrinha.

Paços do Govêrno da República, 9 de Janeiro de 1923. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria Geral

Decreto n.º 8:574

Considerando que a lei n.º 1:344, de 26 de Agosto último, confere ao Poder Executivo autorização para reduzir os quadros dos serviços públicos;

Considerando que existem, actualmente, no quadro privativo da Secretaria do Ministerio do Trabalho, uma vaga de segundo oficial, outra de terceiro oficial e ainda outra de dactilógrafa de 1.ª classe, resultantes de demissões concedidas, por decretos de 17 de Março de 1921, 27 de Novembro de 1922 e 11 de Maio de 1920, a Júlio Augusto Leiria Pinto, Sara Luz da Silva Sanches e Isabel Teresa Rodrigues, e no quadro do pessoal menor do já

citado Ministério uma vaga de contínuo, duas de correio e duas de servente, provenientes do falecimento de Francisco Augusto Marques, demissão concedida, por decreto de 27 de Março de 1920, a Filipe da Silva Simplício, passagem à situação de inactividade de Joaquim António Batalha, por despacho de 26 de Novembro de 1921, e demissões concedidas, por decretos de 13 de Setembro de 1919 e 13 de Junho de 1921, a Manuel Marques da Silva e José do Carmo Lopes;

Considerando que o artigo 5.º da referida lei n.º 1:344 se opõe a que se façam mais promoções;

Considerando que as actuais circunstâncias económicas do Tesouro aconselham a maior redução dos encargos públicos; e

Considerando que no actual momento as exigências do serviço se compadecem com a supressão das aludidas vagas:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Rolítica da Pepública Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.º e 5.º da lei n.º 1:344, acima citada, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintas as vagas actualmente existentes nos quadros de que tratam os artigos 43.º e 56.º do decreto n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918, que reorganizou os serviços do Ministério do Trabalho, com as modificações posteriormente sofridas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário, entrando êste decreto imediatamente em vigor.

O Presidente do Ministério e Ministro do Trabalho e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 28 de Novembro de 1922. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — Vasco Borges — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — António Xavier Correia Barreto — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Ernesto Júlio Navarro.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA